



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 028/2025

DATA: 06 DE MAIO DE 2025.

**SUMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI
006/1987 - CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE VERA**

**O SENHOR YAGO PEZARICO GIACOMELLI, PREFEITO
MUNICIPAL DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ENCAMINHA PARA A
CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Altera o §2º do Art. 20 da Lei 006/1987 que passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 20

(...)

*§ 2º - No caso de não ser feita a limpeza do imóvel pelo proprietário
ou responsável, a Prefeitura efetuará o serviço devendo aplicar a
penalidade prevista nesta lei.”*

Art.2º Altera o Art. 23 da Lei 006/1987 que passa a vigorar com a
seguinte redação:

*“Art. 23. Na infração de qualquer artigo desta seção, será cobrada
multa correspondente ao valor de 4 VRM a título de penalidade ou
infração desta lei. “*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO
ADMINISTRATIVO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SEIS DIAS DO
MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Fone: (66) 3583-3100 - www.vera.mt.gov.br
Avenida Ottawa, 1651 - Setor Administrativo - CEP 78.880-000 - VERA - Mato Grosso

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

É com satisfação que encaminhamos para apreciação desta nobre Casa de Leis o Projeto de Lei nº 028/2025 a fim de solicitar a Vossas Excelências autorização para que o Poder Executivo a regulamentar de uma vez por todas as questões inerentes a limpeza de lotes particulares que são abandonados pelos proprietários na questão de conservação.

Trata-se de uma questão de saúde pública, inclusive devido ao grande número de epidemias que acometem o Município de Vera decorrente de contaminação do mosquito *Aedes aegypti*. Em que pese, lotes sem a devida conservação tendem a desenvolver a proliferação de mosquitos e ainda outros animais peçonhentos como cobras, aranhas e até baratas.

Insta salientar, que pelo antigo texto da lei o Município poderia cobrar os custos do serviço acrescida de uma taxa de administração e ainda uma imposição de multa. Esta situação torna-se praticamente impossível de ser realizada pois, qualquer questionamento sobre o valor de custo, com a possível previsão de apresentação de 3 orçamentos, tornaria ainda mais burocrática a realização do serviço e ainda daria margem à discussão em uma possível cobrança efetiva do serviço. Talvez por esta razão não era aplicada na prática.

Com a nova redação, o processo de realização dos serviços pela municipalidade ficaria ainda mais simples, e o valor da multa englobaria todo e qualquer custo de realização dos serviços pela municipalidade, dando mais agilidade e o lançamento de imposição de multa mais simples e sem margem para questionamentos pela sua cobrança.

Em assim sendo, contamos com o costumeiro apoio de Vossas Excelências no sentido de aprovar a presente matéria para que possamos regularizar de uma vez por todas e desburocratizar esta situação específica.

Cordialmente,

YAGO PEZARICO GIACOMELLI
PREFEITO MUNICIPAL